

PARECER

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS. LEI 14.784/2023 QUE PRORROGAVA O BENEFÍCIO FISCAL ATÉ 2027. ADI 7.633. DECISÃO LIMINAR CAUTELAR MONOCRÁTICA DO STF PARA SUSPENDER OS EFEITOS DESSA LEI.

I - A CONSULTA

I – Introdução

A Lamachia Advogados Associados foi questionada, por meio da presidência da Federação Nacional das Empresas de Informática – FENAINFO, a respeito de como o setor representado pela consultante deve cumprir o recolhimento da contribuição previdenciária patronal frente à decisão monocrática de lavra do Ministro Cristiano Zanin, que suspendeu artigos da Lei 14.784/2023, por ocasião da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7633, proposta pelo Governo Federal.

Na decisão cautelar, o ministro Zanin afirmou que a lei - que prevê base de cálculo diferenciada para a contribuição previdenciária a cargo das empresas sobre folha de pagamento - não atendeu à condição estabelecida na Constituição Federal de que, para a criação de despesa obrigatória, é necessária a avaliação do seu impacto orçamentário e financeiro. A inobservância dessa condição, frisou o ministro, torna imperativa a atuação do Supremo na função de promover a compatibilidade da legislação com a Constituição da República.

E, não por outra razão, os dezessete setores afetados pela norma devem voltar a recolher o tributo sobre 20% da folha de salários, tal qual era antes da benesse fiscal, nos termos que passa a demonstrar.

II. Efeitos da decisão do Ministro Cristiano Zanin

A decisão proferida pelo Ministro Cristiano Zanin foi submetida ao plenário virtual da Corte, e a sessão segue até o dia 6 de maio. **A determinação exarada pelo Ministro, porém, tem efeito imediato sobre os setores abrangidos pela Lei 14.784/2023.**

Vale ressaltar que o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista na sexta-feira, suspendendo, desta feita, o julgamento da aludida ação. **Mas a decisão liminar do ministro Cristiano Zanin, repita-se, permanece em vigor.**

Como se trata de uma decisão judicial, e não de uma lei, ela deve ser aplicada imediatamente, não se sujeitando à proteção ao contribuinte derivada do princípio da anterioridade nonagesimal¹.

O fundamento jurídico para cumprir a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) reside no princípio da supremacia da Constituição Federal e na atribuição do STF como guardião dessa Constituição.

Quando o STF emite uma decisão liminar, está exercendo sua competência constitucional para interpretar a Constituição e garantir sua observância em todo o território nacional.

Assim, uma vez que o STF é a mais alta corte do país e suas decisões – em especial em ações de controle concentrado de constitucionalidade, como é a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7633 - têm caráter vinculante e as partes envolvidas devem cumprir as determinações liminares emitidas pelo tribunal. O não cumprimento de uma decisão liminar do STF pode acarretar medidas coercitivas e sanções legais.

E o fundamento legal para o cumprimento imediato da decisão proferida pelo Ministro Zanin emana da Lei 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Segundo o art. 11, § 1º da norma², a medida cautelar é dotada de

¹ Significa que uma lei tributária deve ser publicada com pelo menos 90 dias de antecedência em relação à sua entrada em vigor. Esse período é destinado para que os contribuintes possam se preparar e se adequar às novas regras fiscais.

² Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1º A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

eficácia contra todos e será concedida com efeito *ex nunc*³, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

Ademais, a liminar tem eficácia a partir de abril, ou seja, o recolhimento a ser feito em maio já deve considerar a folha como base de cálculo.

A solicitação do Ministro Luiz Fux por mais tempo para análise ocorreu após cinco ministros já terem se manifestado pela suspensão do programa de desoneração. **Após o Min. Cristiano Zanin conceder liminar a favor da posição do Executivo, votaram no mesmo sentido os ministros Flávio Dino, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin. Assim, o placar está em 5 a 0. A votação ocorre em plenário virtual.**

Pelo regimento, o Min. Luiz Fux tem até 90 dias para devolver o caso ao plenário. **Até lá, fica válida a liminar de Zanin – ou seja, a desoneração da folha segue suspensa.** No dia 26 de abril, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), apresentou recurso pedindo que Zanin reconsidere a decisão.

Isso posto, até que sobrevenha alguma novidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7633, as empresas devem cumprir a medida cautelar concedida pelo Ministro Cristiano Zanin, posto ter eficácia imediata, nos termos deste parecer.

Porto Alegre-RS, 30 de abril de 2024.

Claudio Lamachia
OAB/RS 22.356

Leonardo Lamachia
OAB/RS 47.477

Rodrigo Dorneles
OAB/RS 46.421

Luciane de Sá Brito
OAB/RS 54.327

Lucas Pessoa Dal Bello
OAB/RS 82.228

Angélica Salvagni
OAB/RS 93.571

³ Quer dizer que a decisão não tem efeito retroativo, ou seja, vale do momento em que foi proferida em diante.